



144  
X

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –  
CRSNSP**

**223ª Sessão**

**Recurso nº 3133**

**Processo SUSEP nº 10.001653/99-73**

**RECORRENTE:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO  
DA AXA SEGUROS BRASIL S/A)

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Seguro de automóvel. Sociedade seguradora. Negativa de pagamento de indenização resultante do contrato de seguro. Inexistência do necessário exame de provas e perícias nos autos. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE NORMATIVA:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5606/16.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Azul Companhia de Seguros S/A (nova denominação da Axa Seguros Brasil S/A), nos termos do voto da Relatora. Presente a advogada Dra. Shana Araújo que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Fabricio Gatto Lourençone, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Eduardo de Araújo Duarte e Agostinho do Nascimento Netto, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de janeiro de 2016.

**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente

**CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO**  
Relatora

**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional



106

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RECURSO CRSNSP Nº 3133 PROCESSO SUSEP Nº 10.001653/99-73 RECORRENTE: Azul Cia. de Seguros Gerais S/A. novs denominação Axa Seguros Brasil S/A RECORRIDA: SUSEP RELATOR: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira REVISOR: Conselheiro Francisco Alves de Souza	NÚMERO DO PROCESSO <b>10.001653/99-73</b>
---	---

### RELATÓRIO

Senhores Conselheiros:

- 1. Inicialmente, registro que o subscritor foi nomeado conselheiro do CRSNSP (representante da SUSEP) em 13.08.2010, tendo recebido os presentes autos para análise e manifestação em 18.08.2010, após despacho encaminhado ao Conselheiro substituto do CRSNSP, representante da SUSEP, Sr. Rodrigo de Borobia.**
- 2. Trata-se de denúncia formulada em face da AZUL SEGURADORA S/A, em virtude da recusa de pagamento de indenização em seguro de automóvel.**
- 3. O departamento técnico da Autarquia opinou pela procedência da penalidade (fls. 58).**
- 4. A Procuradoria Federal junto à SUSEP manifestou-se no mesmo sentido (fls. 60/61).**
- 5. O Chefe Substituto do Departamento de Fiscalização julgou subsistente a Representação, impondo-lhe a sanção de multa prevista no inciso VII, artigo 5º, daquelas Normas, no valor de R\$ 8.028,92 (oito mil**



107

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Valor da multa com desconto, previsto no artigo 58, da Resolução nº 108, de 2004 = R\$ 6.021,69 (seis mil,vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

6. A sociedade interpôs recurso ao Conselho Diretor (fls. 73/75), acompanhada do comprovante de depósito do valor da penalidade (fl. 76).

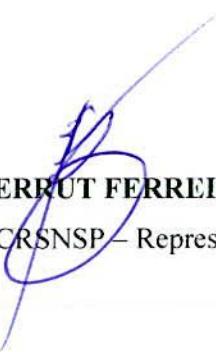
7. O Conselho Diretor da SUSEP decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da seguradora, tendo em vista que, não apresentou nenhum fato novo que justificasse a revisão pretendida.

8. Notificada da decisão, a sociedade interpôs, tempestivamente, recurso a este Conselho (fls. 89/91).

9. A PGFN expressa, às fls. 99, juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2010.

  
**BRUNO PERRUT FERREIRA**

Conselheiro Relator do CRNSP – Representante da SUSEP

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**Processo SUSEP Nº 10.001653/99-73**

**Processo CRSNSP Nº 3133**

**Recorrente:** Azul Cia. de Seguros S/A (nova denominação Axa Seguros Brasil S/A)

**Recorrida:** Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**Conselheiro Relator:** Daniel Augusto Borges da Costa

**Conselheiro Revisor:** Claudio Carvalho Pacheco

**R E L A T Ó R I O D E R E V I S Ã O**

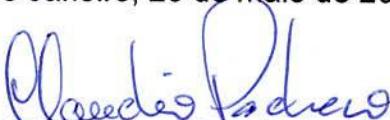
Senhores Conselheiros,

Manifesto concordância com o relatório de fls. 106/107, salientando que foram observadas as condições agravantes e atenuantes.

É o Relatório.

À Secretaria.

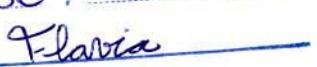
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

  
Cláudio Carvalho Pacheco

Conselheiro Revisor  
Representante da FENAPREVI

SEG-R/COSEC/CRSNP  
RECEBIDO

EM 30 / 05 / 2012



142  
X

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,**  
**DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**Recurso nº 3133**  
**Processo SUSEP nº 10.001653/99-73**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrente:** AZUL CIA DE SEGUROS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA AXA SEGUROS BRASIL)  
**Recorrido:** Superintendência de Seguros Privados – SUSEP  
**Interessado:** SÉRGIO SIMÃO NACIF

**EMENTA:** Denúncia. Seguro de automóvel. Sociedade seguradora. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização resultante do contrato de seguro. Inexistência do necessário exame de provas e perícias nos presentes autos. Recurso conhecido e provido.

**VOTO**  
**223<sup>a</sup> SESSÃO DO CRSNSP**

1. Por ser tempestivo e por atender as formalidades que dele se exigem, **conheço** do recurso.
2. Depreende-se dos autos (fls. 35-46) do processo em epígrafe que a recorrente atendeu tempestivamente à solicitação formulada pela SUSEP de apresentação de cópia do Relatório de Sindicância do Sinistro, justificando os motivos da negativa de pagamento da indenização. Apesar disso, a própria autarquia admitiu, reiteradas vezes (fls. 32, 58 e 62), não possuir competência para o necessário exame de provas e perícias relativas ao alegado sinistro em foco (fls. 8), o qual visa verificar a compatibilidade entre os danos materiais ocorridos nos veículos e os relatados, sendo este o ponto controvertido entre o segurado e a recorrente.
3. Ressalta-se que, sem a resolução de tal polêmica, não há como concluir pela existência ou não da infração alegada e, por conseguinte, impor a respectiva sanção à recorrente, qual o fez a autarquia no Termo de Julgamento (fls. 65). Observa-se que, no caso em tela, há uma discordância interna na própria SUSEP respeitante à possibilidade de solução administrativa do impasse (Parecer SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 510/00 (fls. 58) e Parecer SUSEP/PRGER/CONTENCIOSO nº 15.756/2000 (fls. 60-61)). Contudo, não

143  
H

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,**  
**DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

existe, até o presente momento, prova inequívoca do cometimento da infração, visto que tal corroboração depende da solução da aludida controvérsia.

4. Portanto, não há como aplicar o disposto no art. 5º, VII da Res. CNSP nº 14/95, vez que a infração (não cumprir os compromissos resultantes dos contratos de seguros) não foi devidamente comprovada nos autos pelo segurado, tampouco pela autarquia, face às discordâncias apresentadas, por ausência de provas e perícias necessárias nos autos do indigitado processo.
5. Por todo o exposto, voto para **dar provimento** ao presente recurso.
6. É o voto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

**Carmen Diva Beltrão Monteiro**  
Conselheira Relatora  
Representante do Ministério da Fazenda

TS

*Reunião em 28/1/2016*  
*Luz 2 -*